

**§2º** O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de julho de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

---

**PORTARIA-BENEFÍCIO nº 014/2022-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** a Sra. **NEIRE DENISE MARTINS RIGO** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, a servidora **NEIRE DENISE MARTINS RIGO, Instrutora de Programas Especiais, Classe 4ª, Letra F, Nº 06**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 50, I, II e III, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

**§1º** Os proventos deste benefício é a média das remunerações de contribuição, constante na Apostila de Proventos, conforme § 3º do art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, em seu art. 1º e seguintes.

**§2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de julho de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

---

**PORTARIA-BENEFÍCIO nº 015/2022-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** a Sra. **SANDRA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, a servidora **SANDRA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA, Assessora Pedagógica, Nível II, Classe C**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.422/2006 e alterações posteriores.

**§ 1º** O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da Média das remunerações e da Apostila de Proventos.

**§ 2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de julho de 2022.

**EVONE BEZERRA ALVES**

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021